

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
SETOR DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016

**RADIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 85.150.985/0001-94, estabelecida na Rodovia BR 101, km 199, n.º 210, CEP: 88160-000, Bairro Mar das Pedras, Biguaçu/SC, neste ato devidamente representada por seu representante legal na forma do seu contrato social, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a competente

Recebido  
08/03/16

  
**Thuany T. S. Gesser**  
Diretora Departamento  
CPF 070.600.799-98



**RADIAL**  
engenharia



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Por entender que o mesmo contém equívocos e fere o princípio da competitividade, da isonomia e da razoabilidade, senão vejamos:

### SÚMULA DOS FATOS E FUNDAMENTOS

**I** – Restou lançado o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, exclusivo para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E LOMBOFAIXAS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA CAMADA JÁ EXISTENTE, LIMPEZA DA ÁREA E AFINS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições constantes do Anexo V do edital.

**II** - Restou referenciado na primeira página do Edital, item 1 – **OBJETO**, 4º parágrafo, o seguinte:

*A mesma está atrelada ao seguinte objetivo tracejado no art. 47, da LC 147/2014: Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;*

**III** – Ainda referenciado na segunda página, 2º parágrafo, o seguinte:

*Não será permitida a participação de licitantes que não sejam microempresas ou empresa de pequeno porte, empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito.*

**IV** – Ocorre que o artigo 47 da Lei Complementar n.º 147/2014, estabelece o seguinte:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

**RADIAL**  
engenharia





*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal."*

V - Por sua vez, o artigo 48 do diploma legal anteriormente citado, especifica:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

VI – Ou seja, a exclusividade exposta no Edital não está correta, pois não há como restringir-se a participação de outras empresas que não sejam micros e de pequeno porte, pois a exclusividade prevista no Edital ora impugnado remete ao fato apenas da subcontratação das mesmas, segundo o inciso apontado nas páginas 1 e 2 anteriormente destacada.

VII – Se já não bastasse a ocorrência de tal equívoco, cumpre ainda enaltecer que se torna necessária a retirada da exigência de exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois há verdadeira inconstitucionalidade da exigência de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, restando feridos assim, os princípios da isonomia e da livre concorrência.

VIII - Isto porque, para a aplicação do valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, I da LC n.º 147/2014 para a exigência de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deve ser considerado além do valor, também o período máximo previsto para a prorrogação.

IX - Todavia, já de início verifica-se que o valor total para cada item licitado, levando em consideração a natureza do edital, **PREGÃO PRESENCIAL** com julgamento pelo **Menor Preço por Item**, é superior ao valor de R\$80.000,00 previsto no art. 48, I da LC n.º 147/2014, conforme apresentado na Planilha Orçamentária do ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA:

**RADIAL**  
engenharia

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – Corte da camada existente dom maquina de serra videa, remoção da camada asfáltica existente, limpeza da área e aplicação de capa asfáltica c/ CAUQ (espessura de até 5cm) imprimação com CM30, 1,2 l/m² e pintura de ligação com RR-2C	M²	300	R\$ 275,15	R\$ 82.545,00
	COTA RESERVADA DO ITEM 01: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – Corte da camada existente dom maquina de serra videa, remoção da camada asfáltica existente, limpeza da área e aplicação de capa asfáltica c/ CAUQ (espessura de até 5cm) imprimação com CM30, 1,2 l/m² e pintura de ligação com RR-2C	M²	100	R\$ 275,15	R\$ 27.515,00
02	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM FORNECIMENTO DE BASE – Corte da camada existente dom maquina de serra videa, remoção da camada asfáltica existente, limpeza da área; aplicação e compactação de base com 0,15 metros de profundidade, imprimação com CM30, 1,2 l/m²; pintura de ligação com RR-2C e aplicação capa asfáltica c/ CAUQ (espessura de até 5cm)	M²	300	R\$ 309,87	R\$ 92.961,00
	COTA RESERVADA DO ITEM 02: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM FORNECIMENTO DE BASE – Corte da camada existente dom maquina de serra videa, remoção da camada asfáltica existente; limpeza da área; aplicação e compactação de base com 0,15 metros de profundidade; imprimação com CM30, 1,2 l/m²; pintura de ligação com RR-2C e aplicação capa asfáltica c/ CAUQ (espessura de até 5cm)	M²	100	R\$ 309,87	R\$ 30.987,00
03	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM FORNECIMENTO DE BASE E SUB-BASE – Corte da camada existente dom maquina de serra videa, remoção de solos Moles a uma profundidade de até 1,00 metros, remoção da camada asfáltica existente, limpeza da área, aplicação e compactação de sub-base com até 0,80 metros de profundidade, aplicação e compactação de base com 0,15 metros de profundidade; imprimação com CM30, 1,2 l/m²; pintura de ligação com RR-2C e aplicação capa asfáltica c/ CAUQ (espessura de até 5cm)	M²	225	R\$ 369,50	R\$ 83.137,50
	COTA RESERVADA DO ITEM 03: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM FORNECIMENTO DE BASE E SUB-BASE – Corte da camada existente dom maquina de serra videa, remoção de solos Moles a uma profundidade de até 1,00 metros, remoção da camada asfáltica existente; limpeza da área; aplicação e compactação de sub-base com até 0,80 metros de profundidade; aplicação e compactação de base com 0,15 metros de profundidade; imprimação com CM30, 1,2 l/m²; pintura de ligação com RR-2C e aplicação capa asfáltica c/ CAUQ (espessura de até 5cm)	M²	75	R\$ 369,50	R\$ 27.712,50

**RADIAL**  
engenharia



**X** –Portanto, não há como haver a restrição imposta no Edital, eis que o valor total para cada item ultrapassa o limite previsto na Lei Complementar n.º 147/2014.

**XI** –Considerando-se assim, o art. 48, I da LC n.º 14723/201406 fixa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não há como a presente Licitação ser validada, eis que o que precisa e deve ser levado em consideração, é o valor final estimado para a contratação, que conseqüentemente, conforme anteriormente especificado, ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00.

**XII** –Desta forma, deverá o presente Edital de Pregão Presencial ser alterado e republicado, a fim de que seja retirado do mesmo a exigência de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se:

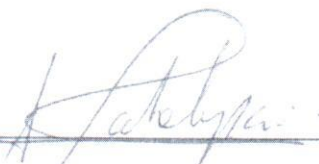
**A)** Que seja reconhecida a presente Impugnação e julgada a mesma procedente, sendo que após qualquer das alterações postuladas requer-se seja o Edital republicado, com a conseqüente retirada da exigência alusiva à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

**B)** Com a correção/retificação do Edital, que sejam renovados os prazos legais atinentes ao certame licitatório em análise.

**C)** Por fim, requer-se que sejam as decisões fundamentadas e publicadas, face aos princípios da motivação e da publicidade de forma a permitir o ingresso da Recorrente/Impugnante, nas vias judiciais e outras administrativas, se assim for necessário.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Biguaçu, 07 de março de 2016.



**Eng. Civil Laércio Domingos Tabalipa**

Diretor e Resp. Técnico– CREA/SC 8871-8 - Cart. 2501317726

*RADIAL Engenharia e Construções Eireli*

**RADIAL**  
engenharia